



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/24

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A  
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A  
EMPRESA EB COMERCIAL BOITUVA

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Prof.ª. Olímpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **MAURO BERTOLANI JUNIOR**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade **RG nº 23.698.482-2-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 212.468.788-36**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EB COMERCIAL BOITUVA**, cadastrada no CNPJ nº 37.177.286/0001-95 e Inscrição Estadual 219.113.586.114, com sede na Rua Valdomiro Stivanelli nº258, Bairro Portal Ville Jardins, cidade Boituva- SP, CEP:18552-072 representada pelo(a) Senhor(a) **EMILIN BARBOSA GONÇALVES SILVA**, brasileira, divorciada, empresária, portador(a) do RG nº 47.189.140-x, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 387.747.998-78, residente e domiciliado(a) na Rua Valdomiro Stivanelli nº 258, Bairro Portal Ville Jardins, na cidade de Boituva Estado São Paulo CEP:18552-072, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da **Dispensa de Licitação nº 002/24 – Processo Licitatório nº 033/24**, de **06 de abril de 2024**, fica a empresa **EB COMERCIAL BOITUVA** para aquisição de insumos para o paciente E. B. de V. em atendimento a Ordem Judicial nº 1000981-26.2022.8.26.0136.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	20 Unidades	Clave Valvulado – Ref.: Medical 5019158	medical	11,00	220,00
02	120 Unidades	Soro Ampola de 10 ml	Samtec	0,75	90,00
03	10 Unidades	Curativo CHG (Tegaderm) – Ref.: 165 – 8,5 cm x 11,5 cm	3M	37,50	375,00
04	09 unidades	Allevyn Classic Não Adesivo (Ref.: 10 cm x 10 cm)	Smith & Nephew	75,00	675,00
05	270 unidades	Tampa Protetora 3 m	3M	2,85	769,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

		Curos com Álcool para Desinfecção de Conectores sem Agulha			
06	150 Unidades	Gaze Estéril (Embalagem com 10 unidades) – Marca Hérika	Herika	2,00	300,00
07	30 Unidades	Curativos Transparente Tegaderm iv 3 m – Ref.: 7 cm x 7 cm 1633br	3M	34,00	1.020,00
08	12 Latas de 800 G	Nanlac Comfor – 1 a 3 Anos	Nestlé	82,00	984,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

**02.04.01 – Administração Geral da Saúde**

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato e de **R\$ 4.433,50 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**, sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**

Entregar os materiais solicitados conforme condições previstas no Termo de Referência;

Cumprir os prazos de fornecimentos determinados no Termo de Referência

Manter preposto para representá-lo quando da execução do contrato;

Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto, conforme legislação vigente;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da administração, cujas obrigações deverão atender prontamente;

Comunicar de imediato a administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da aquisição, prestando os esclarecimentos que julgar necessários

A empresa deverá cumprir todas as condições estipuladas no Termo de Referência e edital, de modo a garantir a perfeita execução do objeto;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

Advertência;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024.

**Entrega do produto:** Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da secretaria requisitante no endereço: Secretaria Municipal de Saúde, Rua Professor Solano de Abreu, nº 71 – Centro, na cidade de Cerqueira César.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa de Licitação nº 002/24 – Processo nº 033/24** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

O fiscal do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Mauro Bertolani Junior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

11.2. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração,

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 22 de março de 2024.

MAURO BERTOLANI JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente  
EMILIN BARBOSA GONÇALVES SILVA  
Data: 22/03/2024 13:31:28-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EMILIN BARBOSA GONÇALVES SILVA  
EB COMERCIAL BOITUVA  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Amanta Luzia Domingues  
RG 48644002-3

2) Alina Maria Baugarcos  
RG 58.485.899-1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CONTRATADO: EB COMERCIAL BOITUVA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2024

OBJETO: Aquisição de insumos para o paciente Enrico B. de Vecchi. em atendimento a Ordem Judicial nº 1000981-26.2022.8.26.0136.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: CERQUEIRA CÉSAR, 22 DE MARÇO DE 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

Cargo: PREFEITO  
CPF: 288.011.608-28

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MAURO BERTOLANI JUNIOR  
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 212.468.788-36  
Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MAURO BERTOLANI JUNIOR  
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 212.468.788-36  
Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: EMILIN BARBOSA GONÇALVES SILVA  
Cargo: PROPRIETÁRIA  
CPF: 387.747.998-78  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
EMILIN BARBOSA GONÇALVES SILVA  
Data: 22/03/2024 12:46:46-0300  
Verifique em: <https://validar.id.gov.br>

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JORGE APARECIDO LOPES  
Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 132.636.038-84  
Assinatura: 